

LEI Nº 3.245/99

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes **nº 158, 292, 304 e 316, do setor 37, quadra 13**, medindo individualmente 300,00m², avaliados em R\$ 3.500,00 cada um (Laudo 1.035), e o **lote 352, do setor 16, quadra 44**, medindo 2.220,00m², avaliado em R\$ 26.000,00, todos de propriedade do município, pelo imóvel caracterizado pelo **lote 027, quadra 19, setor 04**, com 413,95m² de área e respectiva construção com 188,76m², avaliado em R\$ 40.000,00 (Laudo 1.035), de propriedade do Sr. José Eustáquio Ferreira.

Art. 2º - A permuta de que trata a presente Lei não gerará torna para nenhuma das partes.

Art. 3º - As despesas com escrituração e registro dos referidos imóveis serão suportadas pelas partes em proporções iguais.

Art. 4º - A presente permuta fica dispensada de licitação, por ser o imóvel a ser adquirido do Sr. José Eustáquio Ferreira destinado ao uso institucional do município em atividades esportivas profissionais e amadoras.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 05 de outubro de 1999.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal